



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.028/16

Ementa: **Administração Indireta Estadual.** Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. Assinação de prazo ao gestor para que o mesmo apresente para este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria.

**DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00066/2016**

Trata o presente processo de Inspeção Especial, formalizado pela DIAFI, atendendo decisão plenária, decorrente de discussão constante na ata da 2083ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29/06/2016, tendo por objetivo proceder a um levantamento dos mecanismos adotados pela SUDEMA, em seus procedimentos.

Em 25/10/2016, a Auditoria emitiu relatório, informando que solicitou documentos e informações à Diretoria do órgão. Contudo, o que foi encaminhado para esta Corte foi um ofício da PROJUR/SUDEMA (p. 6), solicitando prorrogação do prazo por 90 dias para responder aos questionamentos da DIAFI. Desse modo, o processo permaneceu sem a devida instrução.

Outrossim, à vista das informações trazidas no último relatório constante do Processo TC 05988/13, o qual tratou de denúncia acerca de atos de gestão relacionados às receitas da SUDEMA, oriundas de multas aplicadas (especificamente, foram denunciadas concessão de descontos sem amparo legal), entendo que esse assunto também deve ser tratado no presente processo, porquanto, ao passo que for possível o conhecimento acerca das coordenações e divisões que integram a SUDEMA, pode-se também conhecer o fluxograma de como ocorrem os descontos concedidos nas multas aplicadas em cada divisão/setor, de modo a melhor compreender o assunto.

Isto posto,

**DECIDO citar, excepcionalmente, ofertando prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da publicação da presente decisão, para que o atual gestor da SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, apresente para este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria, nos termos do art. 87, II do RITCE, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV, da Lei Complementar 18/93.

*Publique, registre-se e cumpra-se.*  
*TCE – Gabinete do Relator*  
*João Pessoa, 22 de novembro de 2016*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 11:02



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR